LIDO
Em 23/04/13

PROJETO DE LEI Nº **PL 1464 /2013**

(Deputada Celina Leão)

Estabelece regras para a divulgação, orientação e tratamento da patologia "Síndrome de Diógenes", conhecida como acumulação compulsiva e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas do Distrito Federal deverão prestar orientações aos pacientes, seus familiares e à sociedade sobre a patologia da Síndrome de Diógenes, bem como oferecer o tratamento específico por profissionais habilitados.

Parágrafo único. A doença a que se refere o *caput* deste artigo, conhecida também como acumulador compulsivo, consiste na aquisição ou coleta de objetos inúteis, perigosos e insalubres, descartados como lixo, causando o isolamento social, diminuindo a mobilidade e interferindo nas atividades básicas do indíviduo.

Art.2º As Unidades de Saúde a que se refere o art. 1º desta lei, deverão buscar a identificação e cadastro dos portadores da Síndrome de Diógenes, ofereçendo tratamento específico para a referida patologia.

Art. 3º Material publicitário informarão sobre a patologia e os possíveis tratamentos.

§ 1º A fixação do material publicitário ocorrerá nas unidades de saúde públicas e privadas e nos órgãos prestadores de serviço público.

§ 2º O texto a que se refere o *caput* deste artigo será definido em ato normativo próprio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
23/04/13 17h30
Assinatura Matrícula

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1464 / 2013
Folha Nº 02

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo orientar a população do Distrito Federal sobre a doença "Síndrome de Diógenes", conhecida como acumulação compulsiva, bem como oferecer tratamentos eficazes aos pacientes de forma a lhes garantir uma melhor qualidade de vida.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para legislar de forma suplementar à legislação Federal e a Estadual, no que couber, conforme apregoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **...**
> **II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"**
> **"Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.**
> **§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."**

A Constituição Federal, em seu art. 6º, trata dos direitos sociais, dentre eles encontra-se o direito ao trabalho, à saúde, à segurança, vejamos:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 3464/2013
Folha Nº 02

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. "

Ainda de acordo com a Carta Magna, em seu art. 196, dispõe sobre o direito à saúde, conforme segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A acumulação compulsiva consite na aquisição ou coleta (geralmente na rua, muitas vezes à noite) de bens ou objetos descartados como lixo, e ao mesmo tempo a pessoa fica incapacitada de usar ou descartar tais objetos, mesmo quando os itens são inúteis, perigosos ou insalubres.

A doença da "Síndrome de Diógenes" ainda leva o acumulador compulsivo ao isolamento social, diminui a mobilidade e interfere nas atividades básicas, como cozinhar, limpar, tomar banho e dormir.

O acumulador compulsivo é popularmente chamado de "colecionador de lixo", já que na maioria das vezes junta itens insalubres que produzem mau-cheiro e atraem insetos e roedores.

Em alguns casos não existe exatamente sujeira, mas o acúmulo exagerado e empoeirado de itens como livros, revistas, ferramentas, recipientes

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2464 / 2013
Folha Nº 03 Paula

diversos, produtos químicos, metais, madeira, móveis, materiais de construção, material elétrico e aparelhos eletroeletrônicos, obsoletos ou com defeito — daí o termo "juntador de velharias".

Há ainda os acumuladores compulsivos que acumulam animais, nesse caso, a pessoa vai reunindo um número exagerado de animais de estimação, sem ter como abrigá-los e alimentá-los de forma adequada, ao mesmo tempo em que nega essa incapacidade (algumas vezes passando por protetor dos animais).

Diante do exposto e da importância de se oferecer mais informações à população do Distrito Federal sobre esta doença e também proporcionar tratamento adequado é que solicito a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Sala das Sessões,

.Deputada CELINA LEÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2464 / 2013
Folha Nº 04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : SINDROME DE DIOGENES
Norma Jurídica :
Data : 24/04/13 14:33:26

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos
Palavra-Chave : SINDROME
Norma Jurídica :
Data : 24/04/13 14:33:48
Proposições Encontradas : 7 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas . Desmarca Todas

1 : **PL-3997/1998** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/08/98
Norma : LEI 2169/1998
Ementa : CRIA O HOSPITAL-DIA-AIDS - SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF E OS RESPECTIVOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO.
Indexação : HIV, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF, FHDF, CENTRO DE SAÚDE BRASÍLIA 001.
Autoria : Poder Executivo

2 : **PL-905/2008** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/06/08
Norma : LEI 4235/2008
Ementa : INSTITUI A SEMANA DISTRITAL DE PREVENÇÃO DA SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS - E DAS DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.
Indexação :
Autoria : ELIANA PEDROSA

3 : **PL-1068/2008** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 11/11/08
Norma : LEI 4294/2009
Ementa : ALTERA A LEI 4.235, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008, QUE INSTITUI A SEMANA DISTRITAL DE PREVENÇÃO DA SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS E DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : PATRÍCIO
ERIKA KOKAY
PAULO TADEU
REGUFFE

4 : **PL-1282/2009** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 23/06/09
Norma : LEI 4443/2009
Ementa : CONCEDE REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS DEVIDO ATÉ O DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2008 EM DECORRÊNCIA DAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA-AIDS- E DE OUTRAS ENFERMIDADES, EFETUADAS PELO MISTÉRIO DA SAÚDE.
Indexação :
Autoria : Poder Executivo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1464 / 2013
Folha Nº 05

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

5 : **PL-250/2011** **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL
Leitura : 23/03/11
Norma : LEI 4739/2011
Ementa : INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO À **SÍNDROME** ALCOÓLICA FETAL NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : WASHINGTON MESQUITA

6 : **PL-729/2012** **Situação** : Sancionado

Localização : Emprestado
Leitura : 08/02/12
Norma : LEI 4915/2012
Ementa : DISPÕES OBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, O DIA MUNDIAL DA **SÍNDROME** DE DOWN.
Indexação :
Autoria : WELLINGTON LUIZ

7 : **PL-852/2012** **Situação** : Sancionado

Localização : ASSP
Leitura : 03/04/12
Norma : LEI 5089/2013
Ementa : PROIBE A COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS (SOBRETAXA) PARA MATRÍCULA OU MENSALIDADE DE ESTUDANTES PORTADORES DE **SÍNDROME** DE DOWN, AUTISMO, TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO OU OUTRAS SÍNDROMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : ROBÉRIO NEGREIROS

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição	: PL - Projeto de Lei
Ano	: 1991 a 2013
Palavra-Chave	: DIÓGENES
Norma Jurídica	:
Data	: 24/04/13 14:34:28

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, sem parecer de mérito, e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CESC** (Art. 69, I, *a*), **CDDHCEDP** (Art. 67, V, *a*) **CCJ** (art. 63, I).

Em, 24/04/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1464 / 2013
Folha Nº 06